



EDITAL DE LEILÃO de 1ª e 2ª PRAÇA
Prazo: 20 (vinte) dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condênatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução Fiscal** n. **0013191-42.1999.8.12.0001**, movido pelo **'Estado de Mato Grosso do Sul contra Rotec Tecnologia Eletro Industrial Ltda e outros**, CNPJ 00.769.682/0001-00, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o(s) senhor(es): **Nelson Gomes de Castro e Romi Oelke**, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, o leiloeiro judicial nomeado pela Meritíssima Juíza de Direito desta Vara, Sr. Pierre Ardi leva a público pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (horário local) e término no dia 17 de setembro de 2020, às 15:00 horas (horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 28 de setembro de 2020, às 15:00 horas (horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno determinado sob o nº 03 (três) da Quadra 10 (dez) do Loteamento denominado JARDIM PACAEMBU, nesta cidade, medindo e limitando-se:- Frente, para a Av. Três Barras, medindo 16,28561; Fundos:- com o Lote 04, medindo 15,00 mts; Lado Direito, com a Rua Basra, medindo 24,01403mts; Lado Esquerdo, com o Lote 02, medindo 30,35603mts, com a área total de 407,77545 m2, objeto da matrícula nº 127.861, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária da comarca de Campo Grande-MS. – **Benfeitorias:** Trata-se de terra nua sem edificação. O Imóvel é servido de água tratada, linha telefônica, Iluminação pública, não possuía guias, sarjetas ou pavimentação asfáltica, conforme Termo de penhora fl. 51 dos autos.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser praceado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Avaliação de fls. 353-354 dos autos.

ÔNUS SOBRE (S) BEM(NS) À SER(EM) PRACEADO(S): ÔNUS SOBRE (S) BEM(NS) À SER(EM) PRACEADO(S): Matrícula nº 127.861, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária da comarca de Campo Grande-MS: R.07/127.861 EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003 – TÍTULO:- PENHORA – AUTOR: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. RÉU: ROTEC TECNOLOGIA ELETRO INDUSTRIAL LTDA. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora, autos nº 001.99.013191-6, Ação de Execução Fiscal Estadual, expedido pelo Dr. Romero Osme Dias Lopes, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta comarca em 31.10.03. Valor da Causa: R\$ 24.321,69. AV.08/127.861, DE 31 DE JULHO DE 20013. Prenotação nº 591.193, de 12.07.13. – CANCELADA PELA AV.09/127.861 EM 19 DE AGOSTO DE 2015. Prenotação nº 631.388 de 11.08.2015.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Execução Fiscal da Fazenda Publica Estadual

fls. 393

serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA: Certidão Estadual Cível nº 4763028, expedida pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS, em 03 de abril de 2020, em nome de Rotec Tecnologia Eletro Industrial Ltda., CNPJ nº 00.769.682/0001-00 : - CAMPO GRANDE: - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0032144-15.2003.8.12.0001 (001.03.032144-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 28/08/2003. Exeqte: Município de Campo Grande-MS. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0050971-45.2001.8.12.0001 (001.01.050971-1). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 21/11/2001. Exeqte: Município de Campo Grande-MS. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0266686-07.2005.8.12.0001 (001.05.266686-8). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 01/12/2005. Exeqte: Município de Campo Grande-MS. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0609753-80.2004.8.12.0001 (001.04.609753-9). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 21/12/2004. Exeqte: Município de Campo Grande-MS. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0902444-46.2015.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 29/01/2015. Exeqte: Município de Campo Grande-MS. - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0013191-42.1999.8.12.0001 (001.99.013191-6). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 26/05/1999. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O(s) bem(ns) imóvel é o Lote nº 03 (três) da Quadra 10 (dez) do Loteamento denominado JARDIM PACAEMBU, nesta cidade, medindo e limitando-se:- Frente, para a Av. Três Barras e sua entrega darse-á mediante Carta de Arrematação a ser expedido pelo Juízo.

CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienados no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do(s) lote(s) em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 -



CSM/TJMS);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;

9) homologado o lance vencedor, o sistema www.Canaldeleiloes.com emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

DA TRANSMISSÃO DO(S) BEM(NS): **1)** o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação (em sendo bem imóvel) ou mandado de entrega (para bens móveis) pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do(s) bem(ns) pela Fazenda Pública;

2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Judicial;

3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do(s) móvel/imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome.

OBSERVAÇÕES:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Execução Fiscal da Fazenda Publica Estadual

fls. 395

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. Pierre Adri, localizado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1.149-Centro, , cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-221, ou ainda, pelos telefones (67) 3044-2750 e e-mail contato@canaldeleiloes.com e no site www.canaldeleiloes.com. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.canaldeleiloes.com.

Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Gislayne Cerqueira Peralta, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Soraya Almeida Samha, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande, MS, **13/08/2020**.

Certifico e dou fé que afixei cópia do edital no átrio do fórum nesta data. ____/____/____